



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRIÇÃO
verso. prévio. p.
cap. f1 verso e f2.
Fim d 9.05.92
Táxis

LEI MUNICIPAL Nº 527 DE 29 DE MAIO DE 1992.

" CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sancio no a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Estatutários, Celetistas, Comissionados, Funções Gratificadas, Pensionistas e Inativos, o aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários vigentes no mês de abril de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 29 de MAIO de 1992.

WALDIR FERREIRA MEITAS

- Prefeito Municipal -